Publicado no Jornal O Presente na edição de 10/10/06 pág. 19
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.430/2006

Data: 06/10/2006.

Súmula: Autoriza a Administração Pública Municipal a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos como o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, instituições financeiras oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentadas os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública Municipal deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei através de Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra - Pr, em 06 de outubro de 2006.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal